

**Distribuição de lotes por funções**

Usos	Designação	Área bruta (m <sup>2</sup> )	Área de implantação (m <sup>2</sup> )
Unidades industriais	C2	2157	1125
	C3	2325	1125
	C4	1916	714
	C5	1375	614
	C6	1350	614
	C7	1350	614
	D1	2025	800
	D2	1910	800
	D3	1750	567
	D4	1550	567
	D5*	1425	444
	D6*	2180	444
	D7	2020	629
	D8	1415	629
	D9	1330	567
	D10	1330	567
	D11	1330	567
	D12	1330	567
E1	2186	1057	
E2	2144	1057	
E3	2100	1057	
E4	2530	1057	
E7	1938	682	
E8	3200	1394	
Unidades de armazenagem	D13	1650	576
	D14	1330	576
	D15	1505	696
	D16	1570	696
	G5	1070	414
	G6	1070	414
	G7	1070	414
	G8	1640	472
Oficinas e serviços	F1	1956	601
	F2	1375	601
	F3	1350	550
	F4	1290	550
	F5	1270	525
	F6	1690	600
	G1	1480	487
	G2	1070	414
	G3*	1070	414
G4	1070	414	
Comércio	C8	2392	498

\*Lotes não disponíveis para atribuição, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Projecto de Regulamento do Pólo Industrial da Lagoa.

**CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA**

**Aviso n.º 7444/2002 (2.ª série) — AP.** — *Plano de Pormenor do Núcleo Turístico II — Torreira.* — António Maria dos Santos Sousa, presidente da Câmara Municipal da Murtosa:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal da Murtosa, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Dar início à elaboração do Plano de Pormenor do Núcleo Turístico, delimitado e identificado por T2 na planta de ordenamento do Plano Director Municipal, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 84, de 10 de Abril, no prazo de seis meses a contar da presente deliberação; Os objectivos a prosseguir na elaboração do Plano de Pormenor são, além dos identificados no Plano Director Municipal, a instalação na área de um empreendimento turístico que vise o tratamento integrado do núcleo e defina a utilização e a ocupação urbanística do espaço, considerando a preservação dos sistemas naturais em presença;

Que, em cumprimento do disposto nos artigos 148.º, n.º 3, 74.º, n.º 1, e 77.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, seja publicada a presente deliberação por forma a permitir aos interessados a formulação de sugestões e a apresentação de informações durante o prazo que se fixa em 30 dias úteis, a contar da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, a qual deve ser precedida de avisos por edifícios nos locais do costume e divulgação nos meios de comunicação social.

21 de Junho de 2002. — O Presidente da Câmara, Santos Sousa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA**

**Aviso n.º 7445/2002 (2.ª série) — AP.** — Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna público que o Regulamento de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Pampilhosa da Serra foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 6 de Fevereiro de 2002 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29 de Junho de 2002, após ter sido submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no apêndice n.º 30 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 15 de Março de 2002.

Estando cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica na íntegra o mencionado Regulamento, o qual entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

17 de Julho de 2002. — O Presidente da Câmara, Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida.

**Regulamento de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Pampilhosa da Serra**

**Nota justificativa**

Situando-se numa região do País onde, por um lado, o peso da interioridade é muito elevado, por outro lado a distância que a separa dos grandes centros urbanos é muito grande, o Pavilhão Desportivo Municipal de Pampilhosa da Serra assume um papel fundamental na melhoria das condições de vida da população do concelho, particularmente dos mais jovens.

O Pavilhão Desportivo Municipal de Pampilhosa da Serra constitui, assim, uma das mais importantes infra-estruturas sociais do município, permitindo uma multiplicidade de utilizações, tanto do ponto de vista desportivo e lúdico como do ponto de vista cultural e educativo, áreas em que esta região é fortemente carenciada.

Importa, pois, criar um instrumento que regule o acesso, funcionamento e cedência de utilização do pavilhão desportivo municipal, de modo a que aquela infra-estrutura possa atingir os propósitos para que foi edificada.

Artigo 1.º

**Objecto**

O estabelecimento de normas relativas à administração e funcionamento do pavilhão desportivo municipal constitui o objecto do presente Regulamento.

Artigo 2.º

**Administração**

1 — A administração do pavilhão desportivo municipal compete ao presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, ou ao vereador em quem tenha sido delegada a respectiva tarefa.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao funcionário municipal responsável pelo pavilhão a gestão corrente do mesmo, atento o disposto no presente Regulamento.

Artigo 3.º

**Objectivo**

O pavilhão desportivo municipal é uma infra-estrutura que se presta à realização das mais diversas actividades pelos mais variados utilizadores, funcionando como zona de lazer e ocupação de tempos livres, através da prática de actividades lúdicas e des-

portivas, sendo composto, para além da sala destinada ao funcionário municipal responsável pela sua gestão corrente, de balneários, uma sala de musculação/manutenção, um salão polidesportivo e duas arrecadações de material desportivo.

#### Artigo 4.º

##### Período e horário de funcionamento

1 — O pavilhão desportivo municipal funciona durante todo o ano.

2 — O horário de funcionamento durante o período de Verão, ou seja, entre 17 de Julho e 16 de Setembro, será das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 20 horas, durante os dias úteis, e das 14 às 20 horas, aos sábados.

3 — O horário de funcionamento, durante o período de Inverno, ou seja entre 17 de Setembro e 16 de Julho, será das 10 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 15 às 20 horas, durante os dias úteis.

4 — Aos domingos e feriados o pavilhão encontra-se encerrado.

#### Artigo 5.º

##### Alteração ao período e horário de funcionamento

1 — Os períodos de funcionamento e respectivos horários, mencionados no artigo anterior, poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal, sempre que circunstâncias excepcionais o aconselhem e ou de acordo com as necessidades de utilização por parte da própria Câmara Municipal ou da realização de eventos desportivos ou outras actividades que ocorram sob o patrocínio ou autorização desta.

2 — Nos dias em que se realizarem eventos desportivos ou actividades lúdicas, a Câmara Municipal poderá fixar um horário especial.

3 — Qualquer alteração ao horário ou ao período de funcionamento será anunciada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

4 — As cedências eventuais para utilização do pavilhão desportivo municipal fora do horário e período de funcionamento previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º serão feitas através de marcação, no mínimo com dois dias de antecedência e mediante o pagamento da respectiva taxa, ao funcionário responsável pela gestão corrente do mesmo.

5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de rever a atribuição dos tempos/horários de utilização do pavilhão desportivo quando haja motivos disciplinares que o aconselhem e ou quando se verificar o não cumprimento das disposições regulamentares.

#### Artigo 6.º

##### Interrupção do funcionamento

A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento do pavilhão desportivo sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivo de reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária ou realização de eventos desportivos ou actividades lúdicas.

#### Artigo 7.º

##### Acesso às instalações

1 — O acesso dos utentes ao salão polidesportivo depende de marcação prévia e do pagamento da respectiva taxa de utilização ao funcionário municipal responsável pela gestão corrente do mesmo, salvo em casos de cedência gratuita do mesmo, atento o disposto no artigo 20.º

2 — A entrada de crianças com idades inferiores a 10 anos só é permitida quando acompanhadas ou autorizadas pelos pais ou encarregados de educação.

3 — A autorização referida no número anterior considera-se dada pela apresentação de documento escrito a exhibir ao funcionário municipal responsável pela gestão corrente do pavilhão desportivo municipal.

#### Artigo 8.º

##### Tipos de utilização

1 — As instalações do pavilhão desportivo municipal destinam-se ao desenvolvimento de actividades desportivas compatíveis com os espaços do mesmo.

2 — Poderão ter lugar no recinto do salão polidesportivo provas desportivas, festas, eventos sociais ou comemorativos ou quaisquer outras actividades, organizadas pela Câmara Municipal ou por qualquer outra entidade, desde que não contendam com a conservação dos espaços e equipamentos do pavilhão desportivo municipal, nem com as marcações efectuadas por outros utentes.

3 — A utilização do pavilhão desportivo municipal para a realização das actividades previstas no número anterior, por parte das entidades interessadas na realização das mesmas, depende de autorização da Câmara Municipal a qual deverá ser solicitada, por escrito.

4 — Sempre que o evento desportivo o obrigue, nomeadamente aquando da realização de provas de competição, ou a Câmara Municipal o entenda, é da responsabilidade da entidade organizadora do evento, a requisição de entidades policiais.

#### Artigo 9.º

##### Associações/clubes

As associações, clubes, colectividades ou outras entidades, públicas ou privadas, e grupos organizados (a seguir designados por entidade) que pretendam desenvolver actividades desportivas, com carácter continuado, deverão solicitar à Câmara Municipal, por escrito, autorização para utilização do salão polidesportivo, tendo em conta o seguinte:

- a) A entidade é responsável pelas inscrições, organização do grupo, contratação de professores/monitores;
- b) A entidade paga à Câmara Municipal a taxa de utilização prevista no presente Regulamento, salvo em caso de cedência gratuita do mesmo, atento o disposto no artigo 20.º;
- c) A Câmara Municipal atribui à entidade um determinado número de horas para utilização do pavilhão, sempre que possível de acordo com o pedido efectuado;
- d) A entidade responsabiliza-se pelos danos causados no pavilhão e imputados aos atletas/utilizadores.

#### Artigo 10.º

##### Escolas

Os alunos dos estabelecimentos de ensino poderão frequentar o pavilhão desportivo municipal para aí serem ministradas aulas ou actividades desportivas, se para tal forem autorizados, dentro do horário previamente estabelecido, tendo em conta o seguinte:

- 1) Escolas do 1.º ciclo e jardins-de-infância:
  - a) Os alunos são acompanhados pelo respectivo professor/educador;
  - b) As aulas ou actividades desportivas são ministradas pelo professor ou técnico designado para o efeito;
  - c) Pela utilização do salão polidesportivo é devido o pagamento da taxa de utilização prevista no presente Regulamento, salvo em caso de cedência gratuita do mesmo, segundo o disposto no artigo 20.º;
  - d) As escolas e jardins-de-infância responsabilizam-se pelos danos causados no pavilhão desportivo municipal;
- 2) Escolas dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, profissional/tecnológico:
  - a) As aulas ou actividades desportivas são ministradas pelos professores de educação física ou técnico designado para o efeito;
  - b) Pela utilização do salão polidesportivo é devido o pagamento da taxa de utilização prevista no presente Regulamento, salvo em caso de cedência gratuita do mesmo, atento o disposto no artigo 20.º;
  - c) Os estabelecimentos de ensino responsabilizam-se pelos danos causados pelos alunos no pavilhão desportivo municipal.

#### Artigo 11.º

##### Comunicação do calendário e horário de utilização

O calendário e horário de utilização do pavilhão desportivo municipal, atribuídos às entidades referidas nos artigos 9.º e 10.º, após a sua aprovação pela Câmara Municipal, serão comunicados, por escrito, aos grupos de utilizadores, os quais dispõem de um prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data de envio da comunicação, para dar início à actividade. Ultrapassado este prazo, o grupo utilizador será excluído da frequência do pavilhão desportivo municipal.

Artigo 12.º

**Uso das instalações**

1 — Dentro das instalações os utentes devem:

- a) Apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado em condições de higiene;
- b) Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar objectos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam, de algum modo, deteriorar as instalações ou materiais nela existentes;
- c) Ter um comportamento correcto para com os restantes utilizadores e funcionários camarários em serviço no local;
- d) Respeitar e acatar as determinações do funcionário municipal responsável pela gestão corrente do pavilhão desportivo municipal e cumprir as disposições regulamentares;
- e) Comunicar imediatamente ao funcionário referido na alínea anterior qualquer falta ou anomalia que note nas instalações que estiver a utilizar.

2 — O(s) utente(s) torna(m)-se responsável(eis) perante a Câmara Municipal pela disciplina, uso de material desportivo, modo de utilização das diversas instalações, bem como de todos os prejuízos que advenham da inadequada utilização.

Artigo 13.º

**Proibições**

1 — De acordo com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de Agosto, é expressamente proibida a introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos, bem como todos os instrumentos susceptíveis de prejudicar o bem-estar do público e utentes.

2 — De acordo com a alínea a) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de Agosto, é proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos.

3 — De acordo com as alíneas b), c) e e) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio, é proibido o uso de tabaco nos recintos desportivos fechados.

4 — É proibida a entrada de quaisquer animais no pavilhão desportivo municipal.

5 — É proibida a entrada, sem autorização do funcionário municipal responsável pela gestão corrente do pavilhão desportivo municipal, nas arrecadações de material desportivo.

6 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes do artigo anterior e as que decorrem do presente artigo e ou perturbem o normal desenrolar das actividades e funcionamento das instalações, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º

Artigo 14.º

**Instalações sanitárias e balneários**

As instalações sanitárias e balneários são reservadas ao uso exclusivo dos utilizadores do pavilhão desportivo municipal que as devem deixar, após a sua utilização, em perfeito estado de aseo.

Artigo 15.º

**Assistência**

1 — A assistência a aulas ou treinos por alunos ou atletas não equipados é da responsabilidade do monitor/professor ou técnico respectivo, que controlará o seu comportamento e terá competência para, a todo o tempo, proibir a sua presença.

2 — A assistência às aulas ou treinos por elementos estranhos à(aos) mesma(os) não é permitida, excepto se tiver a concordância simultânea do monitor/professor ou técnico e do funcionário municipal responsável pela gestão corrente do pavilhão desportivo municipal.

3 — Na realização de competições, eventos desportivos ou outros, devidamente autorizados pela Câmara Municipal, é possível a assistência generalizada aos mesmos.

Artigo 16.º

**Publicidade**

A ocupação dos espaços com publicidade obedecerá às seguintes regras:

- 1) A publicidade será sempre condicionada à autorização prévia da Câmara Municipal;

- 2) A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Câmara Municipal;
- 3) O espaço publicitário será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua actividade, finda a qual será obrigatória a sua desmontagem.

Artigo 17.º

**Pessoal**

Sob orientação da Câmara Municipal são funções do funcionário municipal responsável pela gestão corrente do pavilhão desportivo municipal:

- 1) Preencher diariamente um mapa de presenças, que será objecto de análise aquando da elaboração do calendário e horário de utilização a atribuir às entidades referidas nos artigos 9.º e 10.º;
- 2) Controlar as novas inscrições e ou marcações para utilização do pavilhão;
- 3) Tomar todas as medidas necessárias para o bom funcionamento do pavilhão e participar as ocorrências que constituam desvio à normal utilização das instalações;
- 4) A abertura e fecho das instalações, providenciando a sua limpeza e o controlo genérico do seu funcionamento;
- 5) Inspeccionar, após o encerramento ao público, todas as dependências do pavilhão desportivo;
- 6) Controlar as entradas e o cumprimento dos horários por parte dos utentes;
- 7) Controlar o estado de conservação dos equipamentos e materiais do pavilhão desportivo, sendo responsável pelos mesmos e pela sua correcta utilização;
- 8) Providenciar o rápido transporte dos utentes ao estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso o exigir;
- 9) Proceder à cobrança da taxa devida pela utilização;
- 10) Entregar na tesouraria da Câmara Municipal, semanalmente, toda a receita cobrada;
- 11) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens afectos ao pavilhão desportivo e apresentar propostas de aquisição de material e ou equipamento à Câmara Municipal;
- 12) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor;
- 13) Acorrer a qualquer situação pontual.

Artigo 18.º

**Taxa de utilização**

1 — A taxa devida pela utilização do salão polidesportivo, a que se refere este Regulamento, é de 5 euros/hora.

2 — A taxa referida no número anterior é paga ao funcionário municipal responsável pela gestão corrente do pavilhão desportivo municipal, por cada utilização ou mensalmente, no caso da prática continuada de actividades.

3 — As taxas mensais deverão ser pagas até ao dia 8 do mês a que respeitarem.

4 — A falta de pagamento da mensalidade no prazo estabelecido no número anterior dá origem ao cancelamento da inscrição.

5 — A utilização da sala de manutenção/musculação é gratuita.

6 — Quando da utilização das instalações resultarem, para os utilizadores, benefícios económicos, por acção de cobrança de entradas ou publicidade móvel, poderá ser devida uma taxa adicional, a definir pela Câmara Municipal, em função do número de horas de utilização e projecção do evento desportivo.

7 — Em competições ou eventos desportivos não será permitido à entidade utilizadora cobrar bilhetes de acesso ao pavilhão, salvo acordo com a Câmara Municipal ou no caso de exigências associativas ou federativas. Caso haja cobrança de bilhetes essa tarefa recaí sobre a entidade organizadora.

8 — A fixação dos preços dos bilhetes de entrada, bem como as condições de exploração, quando a organização de festas pertença a entidades particulares, serão fixadas por acordo entre estas e a Câmara Municipal.

9 — Durante a organização de festivais desportivos ou outras festas vigorarão as taxas estabelecidas pela Câmara Municipal especialmente para esse fim, sendo as mesmas afixadas no pavilhão desportivo municipal.

Artigo 19.º

**Despesas extraordinárias**

Sempre que a utilização das instalações do pavilhão desportivo municipal obrigue a despesas extraordinárias estas ficarão a cargo da entidade utilizadora.

Artigo 20.º

#### Isenções

A Câmara Municipal pode isentar do pagamento da taxa de utilização referida no n.º 1 do artigo 18.º, permitindo a utilização gratuita do salão polidesportivo, nas circunstâncias que assim o entenda, e sob solicitação das federações e entidades referidas nos artigos 9.º e 10.º, desde que as actividades a desenvolver se destinem ao fomento do desporto.

Artigo 21.º

#### Sanções

O não cumprimento de quaisquer das disposições constantes deste Regulamento implica a expulsão imediata do pavilhão desportivo municipal e, em caso de reincidência, a proibição de entrar nas instalações pelo prazo que vier a ser determinado pela Câmara Municipal, tendo em conta a gravidade do acto.

Artigo 22.º

#### Responsabilidades

1 — Independente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos ou extravios causados em qualquer dos bens afectos ao património municipal, serão da responsabilidade dos utentes que lhe derem causa.

2 — Os responsáveis por prejuízos causados, nos termos do número anterior, terão de suportar as despesas inerentes à sua plena recuperação ou substituição.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdidos no interior das suas instalações, nem por acidentes pessoais resultantes da improvidência ou mau uso das instalações.

Artigo 23.º

#### Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

Artigo 24.º

#### Revisão do Regulamento

Reserva-se à Câmara Municipal propor, quando for caso disso, a revisão do presente Regulamento.

Artigo 25.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

**Aviso n.º 7446/2002 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, por meus despachos datados de 17 de Julho de 2002, e nos termos n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foram prorrogados os contratos de trabalho a termo certo, com Alcina Rosa Duarte Costa, por mais 12 meses, até ao dia 9 de Julho de 2003, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe (área de estudos europeus), com Maria Celeste Rocha Lopes, Adília Cristina Rocha Neto Ferraz, Marina do Céu Teixeira Correia e Manuela Maria Gonçalves Bessa, por mais 12 meses, até ao dia 19 de Julho de 2003, para exercer funções de auxiliar de serviços gerais, e com Maria de Lurdes Rocha Rodrigues, Sandra Filipa Carvalho Sousa, Laura Ribeiro Moreira Coelho e César Fernando Monteiro Ferreira, por mais 12 meses, até ao dia 19 de Julho de 2003, para exercerem funções de auxiliar administrativo.

17 de Julho de 2002. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

**Aviso n.º 7447/2002 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17 de Julho de 2002, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, foi rescindido, com efeitos ao dia 31 de Julho de 2002, o contrato a termo certo com o nadador-salvador, Paulo Alexandre Cavaleiro Matos, conforme seu requerimento.

17 de Julho de 2002. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

**Aviso n.º 7448/2002 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, válido pelo prazo de seis meses, com José Gonçalves Pinto, com início em 15 de Julho de 2002, para a categoria de operário qualificado (canalizador). [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

15 de Julho de 2002. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

**Aviso n.º 7449/2002 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, válido pelo prazo de seis meses, com Carlos Manuel Ribeiro Rosa Clemente, com início em 15 de Julho de 2002, para a categoria de operário qualificado (electricista). [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

15 de Julho de 2002. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

### CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

**Aviso n.º 7450/2002 (2.ª série) — AP.** — Por despacho do vereador de recursos humanos de 16 de Julho de 2002, foi renovado o contrato a termo certo, por mais seis meses, de Maria de Lurdes Moreira de Meireles (n.º 6921), desenhador de construção civil, até 25 de Janeiro de 2003.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 16 de Julho de 2002, foram renovados os contratos a termo certo por mais três meses de:

Sandra Marina Machado dos Santos (n.º 6922), técnico profissional de relações públicas até 25 de Janeiro de 2003.

Cidália Patrícia Moreira Maia (n.º 6923), técnico profissional de relações públicas até 25 de Janeiro de 2003

Luís Filipe da Silva Pinho (n.º 6925), técnico profissional de relações públicas até 29 de Janeiro de 2003.

Miguel Fernando Pereira Gonçalves (n.º 6933), técnico profissional de relações públicas até 19 de Fevereiro de 2003.

(Não são devidos emolumentos. Isento de visto de Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2002. — Por Delegação do Vereador de Recursos Humanos, OS n.º 11/2002, de 16 de Janeiro (*BM* n.º 3433, de 1 de Fevereiro de 2002), pelo Director Municipal de Recursos Humanos (despacho n.º 61/RH/2002, de 1 de Fevereiro de 2002), o Chefe da Divisão Municipal de Organização, *Pedro Machado de Castro Monteiro*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

**Aviso n.º 7451/2002 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que a Câmara Municipal de Povoação, renovou os contratos a termo certo abaixo mencionados, com as categorias e prazos indicados:

Com início em 16 de Agosto de 2002, pelo prazo de seis meses: César do Rego Carvalho — pedreiro.